

MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA – ABORL-CCF 2023

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF</p> <p>Título I</p> <p>Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade</p> <p>Art. 1º - § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade.</p> <p>Título II</p> <p>Capítulo I - Dos Associados</p> <p>Art. 3º - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 08 (oito) categorias de associados, a saber:</p> <p>a) Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional.</p>	<p>ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF</p> <p>Título I</p> <p>Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade</p> <p>Art. 1º - § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titular seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade.</p> <p>Título II</p> <p>Capítulo I - Dos Associados</p> <p>Art. 3º - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 09 (nove) categorias de associados, a saber:</p> <p>a) Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional.</p>

- e) Associado Residente/Especializando.
- f) Associado Institucional I.
- g) Associado Institucional II.
- h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista.

Art. 4º - Parágrafo terceiro – Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, conforme **artigo 15** deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

Art.6º - Será **Associado Remido Titular** o médico otorrinolaringologista que associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

- e) Associado Residente/Especializando.
- f) Associado Institucional I.
- g) Associado Institucional II.
- h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista.

i) Associado Colaborador

Art. 4º - Parágrafo terceiro – Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, conforme **artigo 16** deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

Art.6º - Será **Associado Remido Titular** o médico otorrinolaringologista que tenha completado 70 (setenta) anos de idade **e que tenha pago pelo menos 8 (oito) anuidades nos últimos 10 (dez) anos. Caso o associado tenha 70 (setenta) anos, porém não tenha o número mínimo de anuidades pagas, poderá quitá-las para**

§ 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence.

§ 2º - O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos **artigos 17 e 18** deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas.

§ 3º - O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70

completar as 8 (oito) anuidades exigidas neste artigo.

§ 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence, sendo necessário que mantenha seus dados cadastrais atualizados, podendo atualizá-los a cada três anos na área restrita do site da ABORL-CCF ou antes deste prazo, quando houver alguma alteração dos dados.

§ 2º - O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos **artigos 18 e 19** deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas.

§ 3º - O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70

(setenta) anos de idade, **manterá sua categoria de associado adjunto**, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia.

Art. 8º - § 2º - Ao Associado Internacional lhe é vedado os direitos constantes **dos artigos 17 e 18**, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos **deveres do artigo 20**, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas.

Art. 9º - § 3º - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, **conforme artigo 15** deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

(setenta) anos de idade, **manterá sua categoria de associado** e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia.

Art. 8º - § 2º - Ao Associado Internacional lhe é vedado os direitos constantes **dos artigos 18 e 19**, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos **deveres do artigo 22**, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas.

Art. 9º - § 3º - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, **conforme artigo 16** deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

Art. 10 – § 2º – O médico especializando oriundo dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa para *Associado Especializando em ORL* sem Título de Especialista.

§ 3º – O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*.

§ 4º O médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular*. Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá

Art. 10 – PROPOSTA – Proposta para exclusão na íntegra do § 2º do artigo 10, pois a referida condição consta na redação do parágrafo terceiro deste artigo. Com a exclusão necessário a renumeração do parágrafo que era terceiro passa a ser segundo

§ 2º – O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*.

§ 3º O médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular*. Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá

permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado.

§ 5º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional.

Art. 14 - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto.

permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado.

§ 4º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional.

Art. 14 – Será *Associado Colaborador* o médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, portador do Título de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço emitido pela AMB ou Certificado de Conclusão em Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço conferido pelo MEC e ser apresentado por dois associados titulares da ABORL-CCF e ter a proposta de filiação aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina.

Art. 15 - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto.

Art. 15 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 16 - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular.

Art. 17 - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º:

Art. 18 - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina.

Art. 16 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 17 - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular.

Art. 18 - São direitos dos Associados adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de **especialista:**

Art. 19 - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina.

Art. 20 – São direitos do *Associado Colaborador:*

- a) Participar dos eventos e cursos promovidos e organizados pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa a título de inscrição de acordo com valor atribuído pela ABORL-CCF;
- b) Acessar o conteúdo online do *Brazilian Journal of*

Otorhinolaryngology – BJORL e da VOX OTORRINO;

c) Receber os comunicados dos eventos da ABORL-CCF, e,

d) Participar do Departamento de Cabeça e Pescoço da ABORL-CCF, quando houver indicação do seu nome ou convite pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Ao Associado Colaborador é vedado:

a) candidatar e ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente; Membro dos Comitês; Representante Distrital;

b) votar para o cargo de segundo vice-presidente; membro dos comitês e representante distrital;

c) participar da assembleia geral ordinária ou extraordinária;

d) anunciar como médico especialista em otorrinolaringologia.

Parágrafo segundo – São deveres do Associado Colaborador :

a) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF;

<p>Art. 19 - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem título de especialista.</p> <p>a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF.</p> <p>Art. 20 - São direitos dos <i>Associados Institucional I</i> (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações):</p> <p>Art. 21 - São direitos dos <i>Associados Institucional II</i> (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde)</p> <p>Art. 22 - São deveres dos <i>Associados Institucional I e II</i>:</p>	<p>b) Pagar, pontualmente, anuidade e contribuições junto à ABORL-CCF;</p> <p>c) Comparecer às reuniões quando convocado ou convidado.</p> <p>d) Zelar pelas boas práticas éticas.</p> <p>Art. 21 - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem título de especialista.</p> <p>a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF.</p> <p>Art. 22 - São direitos dos <i>Associados Institucional I</i> (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações):</p> <p>Art. 23 - São direitos dos <i>Associados Institucional II</i> (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde)</p> <p>Art. 24 - São deveres dos <i>Associados Institucional I e II</i>:</p>
--	---

Capítulo III**Das Penalidades**

Art. 23 - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades.

Art. 24 - § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado **perante a aludida comissão**. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido.

Art. 25 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente.

Capítulo III**Das Penalidades**

Art. 25 - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades.

Art. 26 - § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado **perante ao referido comitê**. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido.

Art. 27 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente.

Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o **processo** transitará em julgado.

Art. 26 - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência, censura ou suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Título III

Capítulo I

Da Administração

Art. 27 - São órgãos da administração da ABORL-CCF:

Capítulo II

Das Assembleias Gerais

Art. 28 - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções

Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o **procedimento** transitará em julgado.

Art. 28 - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência, censura ou suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Título III

Capítulo I

Da Administração

Art. 29 - São órgãos da administração da ABORL-CCF:

Capítulo II

Das Assembleias Gerais

Art. 30 - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções

não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realiza-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições:

e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo **artigo 77**, § 3º, deste estatuto.

f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do **artigo 88** §§ 1º a 6º.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos

não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realiza-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições:

e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo **artigo 79**, § 3º, deste estatuto.

f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do **artigo 90** §§ 1º a 6º.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos

moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares.

Art. 32 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo,

moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias.

Art. 33 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares.

Art. 34 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo,

compondo assim a mesa diretora dos trabalhos.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 33 - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros:

Art. 34 - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 33 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao

compondo assim a mesa diretora dos trabalhos.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros:

Art. 36 - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 35 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao

seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:

b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do **artigo 34**.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Presidente:

l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no **artigo 46**, para representá-lo em tal competência.

Parágrafo único - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea **"s"** podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem *referendum* da Assembleia Geral.

seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:

b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do **artigo 36**.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Presidente:

l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no **artigo 48**, para representá-lo em tal competência.

Parágrafo único - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea **"r"** podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem *referendum* da Assembleia Geral.

Art. 37 - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34.

Art. 39 - São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

Art. 40 - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto:

Art. 41 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

Art. 42 - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto:

Art. 43 - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 39 - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 36.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 36.

Art. 41 - São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

Art. 42 - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto:

Art. 43 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

Art. 44 - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto:

Art. 45 - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Capítulo IV**Do Conselho Administrativo**

Art. 44 - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.

Art. 45 - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo:

Art. 46 - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Administrativo:

e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o **artigo 44**, para auxiliar na gestão de si próprio.

j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo

Capítulo IV**Do Conselho Administrativo**

Art. 46 - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.

Art. 47 - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo:

Art. 48 - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes.

Art. 49 - São atribuições do Conselho Administrativo:

e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere **o artigo 46**, para auxiliar na gestão de si próprio.

j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo

estatutário previsto no parágrafo quinto do **artigo 55**, deste estatuto.

Art. 48 - As resoluções do Conselhos Administrativo serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária.

Parágrafo único – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do **artigo 39**, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 49 - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de

estatutário previsto no parágrafo quinto do **artigo 57**, deste estatuto.

Art. 50 - As resoluções do Conselhos Administrativo serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária.

Parágrafo único – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do **artigo 41**, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 51 - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de

nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 10 (dez) anos, não incluindo neste período os Diretores da gestão do ano anterior ao da formação do Conselho Fiscal.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo.

Art. 52 - São atribuições do Conselho Fiscal:

Art. 53 - As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir.

Art. 54 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração.

Capítulo VI Dos Comitês

Art. 55 - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por

nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 10 (dez) anos, não incluindo neste período os Diretores da gestão do ano anterior ao da formação do Conselho Fiscal.

Art. 53 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo.

Art. 54 - São atribuições do Conselho Fiscal:

Art. 55 - As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir.

Art. 56 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração.

Capítulo VI Dos Comitês

Art. 57 - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por

finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação.

§ 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração do mandato do Presidente e Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente 01 (um) ano. O cargo de vice-presidente do comitê será implementado a partir do ano de 2022 com mandato de 01 (um) ano.

Nos anos seguintes, a escolha do vice-presidente será realizada, exclusivamente, no segundo ano de mandato do presidente. **Findo o mandato do vice-presidente** se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente e presidente os que ocuparem tais cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato.

§ 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o

finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação.

§ 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração do mandato do Presidente e Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente 01 (um) ano. O cargo de vice-presidente do comitê será implementado a partir do ano de 2022 com mandato de 01 (um) ano.

Nos anos seguintes a escolha do vice-presidente será realizada, exclusivamente, no segundo ano de mandato do presidente e **no mês de janeiro após a posse dos novos membros do comitê**. Findo o mandato do vice-presidente se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente e presidente os que ocuparem tais cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato.

§ 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o

critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de

critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 58 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 58 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de

qualquer outro comitê, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 56.

Art. 56 - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 57- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 56, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022.

§ 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de impasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

qualquer outro comitê, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 58.

Art. 58- Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 59, item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 58, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022.

§ 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 59, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de impasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

- I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra à diretoria executiva, comissões, departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador.

Art. 57- Os comitês serão compostos de duas formas distintas:

III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número associados aptos a

- I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 47, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra à diretoria executiva, comissões, departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 65, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador.

Art. 59 - Os comitês serão compostos de duas formas distintas:

III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número total de

votar, que será calculado da seguinte forma: 10%MV (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga.

§ 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 19, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente.

Art. 58 - O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que:

§ 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma

associados que efetivamente votaram nas eleições. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga.

§ 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "d" do artigo 21, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente.

Art. 60 - O Conselho Administrativo promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que:

§ 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma

prevista nos artigos **57** e **58** deste estatuto.

Art. 59 - Os presidentes dos Comitês devem se reportar ao Conselho Administrativo e desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 60 - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

§ 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente da ABORL-CCF, conforme disposto na alínea “h” do artigo **36**.

Art. 61 - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária.

prevista nos artigos **59** e **60** deste estatuto.

Art. 61 - Os presidentes dos Comitês devem se reportar ao Conselho Administrativo e desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 62 - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

§ 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente da ABORL-CCF, conforme disposto na alínea “h” do artigo **38**.

Art. 63 - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 62 - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

Art. 63 - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê.

Art. 64 - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros:

§ 1º - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do **artigo 57**.

Art. 65 - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos:

Art. 66 - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante:

Art. 64 - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

Art. 65 - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê.

Art. 66 - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros:

§ 1º - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo **do artigo 59**.

Art. 67 - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos:

Art. 68 - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante:

b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. Caberá ainda ao Comitê, quando constatada infração estatutária, aplicar às penalidades prevista no artigo 23.

Art. 67 - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento:

Art. 68 - São atribuições do Comitê de Título de Especialista:

Art. 69 - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional:

Art. 70 - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada:

Art. 71 - São atribuições do Comitê de Comunicações:

Art. 72 - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se

b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. Caberá ainda ao Comitê, quando constatada infração estatutária, aplicar às penalidades prevista no artigo 25.

Art. 69 - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento:

Art. 70 - São atribuições do Comitê de Título de Especialista:

Art. 71 - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional:

Art. 72 - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada:

Art. 73 - São atribuições do Comitê de Comunicações:

Art. 74 - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se

configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins.

§ 2º - Os Departamentos Científicos, serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo **73**.

§ 7º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo **36**.

configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins.

§ 2º - Os Departamentos Científicos, serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos **do artigo 75**.

§ 7º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” **do artigo 38**.

Art. 73 - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto.

Título IV

Das Eleições

Art. 74 - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste **Estatuto**.

§ 1º - As eleições se farão para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente da ABORL-CCF, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo **36**, §§ 1º a 4º, e para renovação dos membros dos comitês e representantes distritais nos termos deste estatuto.

Art. 75 - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto.

Título IV

Das Eleições

Art. 76 - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto, **Edital e Regulamento Interno das Eleições**.

§ 1º - As eleições se farão para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente da ABORL-CCF, nos termos do mecanismo ditado pelo **artigo 38**, §§ 1º a 4º, e para renovação dos membros dos comitês e representantes distritais nos termos deste estatuto.

§ 2º No que se refere ao Regulamento Interno das Eleições, mencionado no

Art. 75 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF.

Art. 76 - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 34, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 77 - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria

caput deste artigo, é do Colégio Eleitoral a prerrogativa de elaborar, aplicar e de mantê-lo atualização.

Art. 77- As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF.

Art. 78 - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 36, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 79 - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria

Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito para Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Para ser considerado eleito para os comitês aplica-se a regra do inciso III do artigo 51, deste estatuto.

Título V

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 78 - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins:

Art. 79 - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em:

Art. 80 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo

Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito para Segundo Vice-Presidente, este deverá receber mínimo de 10% de votos em relação ao número total de associados que efetivamente votaram nas eleições. Para ser considerado eleito para os comitês aplica-se a regra do inciso III do artigo 53, deste estatuto.

Título V

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 80 - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins:

Art. 81 - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em:

Art. 82 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo

em que apresentar relatórios da tesouraria.

Art. 81 - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária.

Art. 82 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Capítulo II Da Liquidação

Art. 83 - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 84 - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um

em que apresentar relatórios da tesouraria.

Art. 83 - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária.

Art. 84 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Capítulo II Da Liquidação

Art. 85 - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 86 - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um

Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 85 - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo III

Do Exercício Social

Art. 86 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 87 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes.

Título VI

Capítulo I

Dos Congressos

Art. 88 - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo

Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 87 - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo III

Do Exercício Social

Art. 88 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 89 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes.

Título VI

Capítulo I

Dos Congressos

Art. 90 - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo

semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não.

Art. 89 - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL-CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural.

Art. 90 - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.

Art. 91 - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo

semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não.

Art. 91 - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL-CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural.

Art. 92 - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.

Art. 93 - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo

Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Capítulo II

Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"

Art. 92 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque.

Art. 93 - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associadas ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins.

Art. 94 - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso.

Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Capítulo II

Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"

Art. 94 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque.

Art. 95 - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associadas ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins.

Art. 96 - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso.

Art. 95 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas e a receberá em solenidade definida pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 96 - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.

Capítulo III

Da Homenagem da Presidência ABORL-CCF

Art. 97 - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial.

Art. 98 – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a Citação presidencial: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida

Art. 97 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas e a receberá em solenidade definida pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 98 - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.

Capítulo III

Da Homenagem da Presidência ABORL-CCF

Art. 99 - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial.

Art. 100 – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a Citação presidencial: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida

profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de Diretor Presidente da ABORL-CCF e para a Homenagem presidencial: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do Diretor Presidente da ABORL-CCF.

Art. 99 - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 100 - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no **artigo 28, "h"**, devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada.

profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de Diretor Presidente da ABORL-CCF e para a Homenagem presidencial: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do Diretor Presidente da ABORL-CCF.

Art. 101 - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 102 - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no **artigo 31, "h"**, devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada.

Art. 101 - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74.

Art. 102 - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Art. 103 - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão.

Art. 104 - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em

Art. 103 - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no **artigo 76**.

Art. 104 - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Art. 105 - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão.

Art. 106 - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo.

Art. 105 - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados.

Art. 106 - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela.

Art. 107 - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim.

Art. 108 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo.

Art. 107 - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados.

Art. 108 - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela.

Art. 109 - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim.

Art. 110 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o

primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 109 – Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos, Palestrantes Otorrinolaringologistas e Participantes Otorrinolaringologistas de Projetos, durante o período que ocuparem tais condições devem estar quites com anuidade da ABORL-CCF.

Art. 110 - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos ou associados indicados pela ABORL-CCF para manifestarem publicamente a respeito de temas da especialidade e/ou institucionais e/ou indicados para participar de reuniões/eventos ou similares devem seguir as deliberações da ABORL-CCF e não devem fazer manifestações em proveito próprio.

Art. 111 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia.

primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 111 – Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos, Palestrantes Otorrinolaringologistas e Participantes Otorrinolaringologistas de Projetos, durante o período que ocuparem tais condições devem estar quites com anuidade da ABORL-CCF.

Art. 112 - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos ou associados indicados pela ABORL-CCF para manifestarem publicamente a respeito de temas da especialidade e/ou institucionais e/ou indicados para participar de reuniões/eventos ou similares devem seguir as deliberações da ABORL-CCF e não devem fazer manifestações em proveito próprio.

Art. 113 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia.